

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Lei lida em Plenário na
Sessão Extraordinária de
27/01/23
Liligo

PROJETO DE Lei N.º 9/2023-E

DATA DA ENTRADA: 25 DE JANEIRO DE 2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.343, DE 1º DE DEZEMBRO
DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO EM: 27 de janeiro de 2023, 1ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Maioria absoluta, única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 09/2023
De 25 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".

A pretensão visa promover as adequações na estrutura funcional com a finalidade de melhor ajustar a realidade e necessidade vivenciada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, em especial no sentido de garantir que os servidores efetivos desta autarquia estejam, de fato, em operacionalização constante para o bom andamento do serviço público.

Nesse sentido, imperiosa a compilação dos serviços hoje individualmente destacados dos Analistas Administrativos, Previdenciários e de Investimento e que, conseqüentemente, trarão melhores resultados ao SÃO ROQUE PREV em todas as suas unidades internas, possibilitando o uso comum desses futuros servidores na área administrativa, financeira e previdenciária.

Com isso, é a proposta de transformação dos cargos efetivos existentes, sendo 2 (dois) cargos de Analista Previdenciário, 2 (dois) cargos de Analista Administrativo e 1 (um) cargo de Analista de Investimento em 4 (quatro) cargos de Analista, com idênticos vencimentos, requisitos para investidura e atribuições do cargo.

Importante destacar que para os cargos de Analistas não se trata de criação, mas de modificação daqueles já existentes desde a edição da Lei nº 5.343/2021, e a extinção de 01 (um) cargo, com impactos conforme demonstrado em impacto financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei.

Por fim, a propositura visa ainda criar as funções gratificadas de Controlador Interno e Ouvidor extinguindo o respectivo cargo em virtude do porte do instituto, inclusive com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Isso posto, as medidas ora apresentadas visam exclusivamente garantir o bom andamento do serviço público do SÃO ROQUE PREV, com alterações em seu quadro funcional.

Outrossim, fica à disposição para eventuais esclarecimentos o Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.01.25 15:35:50 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI Nº 09/2023
De 25 de janeiro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo no Anexo II da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo estão previstas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo, Analista Previdenciário e Analista de Investimentos passam a denominar-se "Analista", com requisitos, jornada, vencimentos e atribuições e quantitativos conforme Anexo III e IV desta Lei.

Art. 4º As atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador Previdenciário são as constantes no Anexo IV da presente Lei.

Art. 5º Ficam criadas as funções gratificadas de controle interno e Ouvidor da Autarquia que integrarão a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV vinculados diretamente ao Diretor Presidente e serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com formação em nível Superior Completo, com as atribuições constantes no Anexo V desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. A gratificação a que alude o "caput" do artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor designado para a função.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2023

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.01.25 15:36:12 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visco e Bonita por Natureza



ANEXO I CARGO EFETIVO CRIADO NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021 (Projeto de Lei nº 09/2023)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
01	Analista de Sistemas	40h	Curso Superior em Tecnologia ou Sistema da Informação	R\$ 4.480,00

ANEXO II CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021 (Projeto de Lei nº 09/2023)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
02	Oficial Administrativo
01	Controlador Interno
01	Analista Previdenciário

ANEXO III (Projeto de Lei nº 09/2023)

CARGOS EFETIVOS CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS DE ANALISTAS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
04	Analista	40 h	Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis ou Atuarias, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas	R\$ 4.480,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS (Projeto de Lei nº 09/2023)

ANALISTA

- Executar tarefas administrativas nas diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram algum grau de autonomia;
- Elaborar objeto de serviços e produtos necessários ao funcionamento da autarquia, pesquisar preços, elaborar requisições e formalizar os processos de compra e de licitação;
- Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
- Redigir correspondências, ofícios, despachos e outras informações necessárias à autarquia ou em processos administrativos;
- Organizar as atividades do setor, com a orientação de seu superior, com a finalidade de assegurar um fluxo normal de trabalho dentro de resultados esperados;
- Emitir pareceres e informações em processos que lhe forem submetidos à apreciação;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo-os e efetuando o seu registro;
- Informar ao superior sobre o andamento das rotinas administrativas e os resultados alcançados;
- Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Receber materiais de fornecedores, conferindo especificações, a correta discriminação das notas fiscais, requisições e outros dados compatíveis, permitindo, observado os procedimentos legais definidos, a recepção do material;
- Prestar apoio administrativo às diversas áreas da autarquia, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos, dentre outros;
- Efetuar cálculos complementares a sua atividade funcional, registrando, transportando dados e aferindo resultados, utilizando-se de planilhas eletrônicas compatíveis;
- Orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo SÃO ROQUE PREV, definindo índices e revisando cálculos, para ajuste e correção de valores;
- Responsabilizar-se pelo procedimento de concessão de benefícios, cálculo de proventos e pensões e demais atividades previdenciárias;
- Atender os segurados pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Examinar e distribuir processos administrativos;
- Auxiliar a diretoria na administração de recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
- Protocolar, tramitar e controlar o andamento de documentos, tais como ofícios, requerimentos, decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério do Trabalho e Previdência etc.;
- Auxiliar as diretorias nas rotinas administrativas, controle de estagiários, servidores terceirizados e na manutenção de equipamentos, mobiliário, instalações etc.;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vischo e Bonita por Natureza



- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do SÃO ROQUE PREV;
- Elaborar a proposta da Política Anual de Investimentos;
- Acompanhar e analisar as variações do mercado financeiro nacional e internacional, visando melhores rendimentos e adequação da carteira de investimentos conforme legislação vigente;
- Pesquisar as características de novos ativos e negócios com potencial para compor a carteira de investimento;
- Elaborar cálculos sobre a rentabilidade e riscos da carteira de investimentos;
- Auxiliar nas decisões de ordens de investimento e desinvestimento em fundos de investimento e títulos públicos e privados;
- Analisar e elaborar relatórios técnicos relativos à execução da política de investimentos para tomada de decisões;
- Planejar, coordenar e executar atividades relativas ao processo de credenciamento dos gestores, distribuidores e administradores dos fundos de investimentos;
- Elaborar relatórios e estatísticas destinados aos órgãos colegiados e de caráter periódico e obrigatório ao órgão regulador;
- Elaborar os demonstrativos e apresentações para subsidiar reuniões do Comitê de Investimentos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos;
- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;
- Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da autarquia;
- Examinar e aprovar editais de licitações e contratos administrativos, inclusive aditamentos;
- Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
- Minutar editais, contratos e convênios, ou aprová-los na forma da lei;
- Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial;
- Propor as ações judiciais de interesse da autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
- Acompanhar e praticar os atos necessários em expedientes e processos junto ao Ministério Público;
- Elaborar defesas e justificativas em expedientes e processos do Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhar expedientes e processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



- Praticar os demais atos inerentes às atividades de advogado e procurador municipal, inclusive aquelas que são privativas desses profissionais e previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

ANALISTA DE SISTEMAS

- Coordena a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil e de gestão;
- Analisa soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;
- Planeja, avalia e coordena estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação, acompanhando sua implantação;
- Zela pela integridade da rede e da base de dados do São Roque Prev. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;
- Coordena o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho;
- Providencia os reparos e consertos dos equipamentos;
- Propõe e coordena cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas;
- Mantém e atualiza, em cooperação com as demais unidades administrativas, as informações do site oficial do São Roque Prev;
- Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO V

(Projeto de Lei nº 09/2023)

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
 - Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
 - Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do SÃO ROQUE PREV;
- organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitido relatório, certificado de auditoria e parecer;
 - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrência referidas que autorizem este procedimento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



- Opinar acerca da regularidade nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade e sobre os cumprimentos dos contratos e outros instrumentos congêneres;
- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, § único, da LRF);
- Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos restos a pagar para o próximo gestor político;
- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais do SÃO ROQUE PREV;
- Outras atividades correlatas com o sistema de Controle Interno.

FUNÇÃO DA OUVIDORIA

- Reconhecer os beneficiários e cidadãos como sujeitos de direitos, sem qualquer distinção, e receber deles as suas manifestações, correspondam elas a sugestões, solicitações, denúncias, reclamações ou elogios, relativas às atividades desenvolvidas pela Autarquia;
- Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos e dar tratamento adequado às demandas apresentadas, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;
- Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;
- Encaminhar as manifestações, aos departamentos competentes do São Roque Prev, pleiteando as providências necessárias com o objetivo de:
 - a) serem atendidas as solicitações apresentadas;
 - b) serem apuradas as denúncias de qualquer irregularidade;
 - c) serem corrigidas eventuais falhas administrativas ou procedimentais;
 - d) serem analisadas as sugestões, informadas as providências adotadas ou apresentadas eventuais alternativas;
 - e) serem encaminhadas as manifestações elogiosas a quem de direito;
- Apresentar aos beneficiários e cidadãos a competente resposta às suas manifestações, dentro do menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, exceto em condições excepcionais que demandem apuração mais longa, hipótese em que a resposta, dentro desse prazo, não será conclusiva;
- Acompanhar junto ao órgão competente o andamento das manifestações, com vistas ao oferecimento de uma resposta objetiva, clara, imparcial e rápida ao beneficiário ou ao cidadão que apresentou a sua manifestação;
- Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos beneficiários e cidadãos, utilizando o conteúdo das manifestações para sugerir mudanças nos procedimentos da administração do São Roque Prev, contribuindo para que os gestores das respectivas unidades administrativas providenciem medidas que conduzam à melhoria da gestão administrativa e previdenciária;
- Divulgar, através dos meios de informação de que dispõe o São Roque Prev, a existência e as competências da Ouvidoria.

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS - SÃO ROQUE PREV

CARGO	Salário	Gratificação Assiduidade	Qtde.	No. Meses	Salários	13o. Salário	1/3 Férias	Patronal 18%	Benefícios (VA + Cesta)	TOTAL
-------	---------	-----------------------------	-------	--------------	----------	-----------------	------------	--------------	----------------------------	-------

PARA O ANO 2023

Analista	R\$ 4.480,00	R\$ 350,00	4	12	R\$231.840,00	R\$19.320,00	R\$6.440,00	R\$46.368,00	R\$2.489,92	R\$303.968,00
Analista de Sistemas	R\$ 4.800,00	R\$ 350,00	1	12	R\$61.800,00	R\$5.150,00	R\$1.715,67	R\$12.360,00	R\$622,48	R\$81.026,67
FG Controle Interno	R\$ 2.240,00	R\$ 0,00	1	12	R\$26.880,00	R\$2.240,00	R\$746,67	R\$5.376,00	R\$622,48	R\$35.242,67
FG Ovidoria	R\$ 2.240,00	R\$ 0,00	1	12	R\$26.880,00	R\$2.240,00	R\$746,67	R\$5.376,00	R\$622,48	R\$35.242,67
Controle Interno	R\$ 5.600,00	R\$ 350,00	-1	12	-R\$71.400,00	-R\$5.950,00	-R\$1.983,33	-R\$14.280,00	-R\$622,48	-R\$93.613,33
Oficial administrativo	R\$ 3.920,00	R\$ 350,00	-2	12	-R\$102.480,00	-R\$8.540,00	-R\$2.846,67	-R\$20.496,00	-R\$1.244,96	-R\$134.362,67
Analista Administrativo	R\$ 3.920,00	R\$ 350,00	-2	12	-R\$102.480,00	-R\$8.540,00	-R\$2.846,67	-R\$20.496,00	-R\$1.244,96	-R\$134.362,67
Analista Previdenciário	R\$ 3.920,00	R\$ 350,00	-2	12	-R\$102.480,00	-R\$8.540,00	-R\$2.846,67	-R\$20.496,00	-R\$1.244,96	-R\$134.362,67
Analista de Investimentos	R\$ 4.480,00	R\$ 350,00	-1	12	-R\$57.960,00	-R\$4.830,00	-R\$1.610,00	-R\$11.592,00	-R\$622,48	-R\$75.992,00
TOTAL			-1		-R\$89.400,00	-R\$7.450,00	-R\$2.483,33	-R\$17.880,00	-R\$622,48	-R\$117.213,33

PARA O ANO 2024

Analista	R\$ 4.704,00	R\$ 350,00	4	12	R\$242.592,00	R\$20.216,00	R\$6.738,67	R\$48.518,40	R\$2.489,92	R\$318.065,07
Analista de Sistemas	R\$ 5.040,00	R\$ 350,00	1	12	R\$61.800,00	R\$5.390,00	R\$1.796,67	R\$12.936,00	R\$622,48	R\$84.802,67
FG Controle Interno	R\$ 2.352,00	R\$ 0,00	1	12	R\$28.224,00	R\$2.352,00	R\$784,00	R\$5.644,80	R\$622,48	R\$37.004,80
FG Ovidoria	R\$ 2.352,00	R\$ 0,00	1	12	R\$28.224,00	R\$2.352,00	R\$784,00	R\$5.644,80	R\$622,48	R\$37.004,80
Oficial administrativo	R\$ 4.116,00	R\$ 350,00	-2	12	-R\$107.184,00	-R\$8.932,00	-R\$2.977,33	-R\$21.436,80	-R\$1.244,96	-R\$140.530,13
Controle Interno	R\$ 5.880,00	R\$ 350,00	-1	12	-R\$74.760,00	-R\$6.230,00	-R\$2.076,67	-R\$14.952,00	-R\$622,48	-R\$98.018,67
Analista Administrativo	R\$ 4.116,00	R\$ 350,00	-2	12	-R\$107.184,00	-R\$8.932,00	-R\$2.977,33	-R\$21.436,80	-R\$1.244,96	-R\$140.530,13
Analista Previdenciário	R\$ 4.116,00	R\$ 350,00	-2	12	-R\$107.184,00	-R\$8.932,00	-R\$2.977,33	-R\$21.436,80	-R\$1.244,96	-R\$140.530,13
Analista de Investimentos	R\$ 4.704,00	R\$ 350,00	-1	12	-R\$60.648,00	-R\$5.054,00	-R\$1.684,67	-R\$12.129,60	-R\$622,48	-R\$79.516,27
TOTAL			-1		-R\$93.240,00	-R\$7.770,00	-R\$2.590,00	-R\$18.648,00	-R\$622,48	-R\$122.248,00

Estimativa de Reajuste salarial

5%

PARA O ANO 2025

Analista	R\$ 4.960,27	R\$ 350,00	4	12	R\$254.893,15	R\$21.241,10	R\$7.080,37	R\$50.978,63	R\$2.489,92	R\$334.193,24
Analista de Sistemas	R\$ 5.292,00	R\$ 350,00	1	12	R\$67.704,00	R\$5.642,00	R\$1.880,67	R\$13.540,80	R\$622,48	R\$88.767,47
FG Controle Interno	R\$ 2.480,14	R\$ 0,00	1	12	R\$29.761,64	R\$2.480,14	R\$826,71	R\$5.952,33	R\$622,48	R\$39.020,82
FG Ovidoria	R\$ 2.480,14	R\$ 0,00	1	12	R\$29.761,64	R\$2.480,14	R\$826,71	R\$5.952,33	R\$622,48	R\$39.020,82
Oficial administrativo	R\$ 4.321,80	R\$ 350,00	-2	12	-R\$112.123,20	-R\$9.343,60	-R\$3.114,53	-R\$22.424,64	-R\$1.244,96	-R\$147.005,97
Controle Interno	R\$ 6.174,00	R\$ 350,00	-1	12	-R\$78.288,00	-R\$6.524,00	-R\$2.174,67	-R\$15.657,60	-R\$622,48	-R\$102.644,27
Analista Administrativo	R\$ 4.321,80	R\$ 350,00	-2	12	-R\$112.123,20	-R\$9.343,60	-R\$3.114,53	-R\$22.424,64	-R\$1.244,96	-R\$147.005,97
Analista Previdenciário	R\$ 4.321,80	R\$ 350,00	-2	12	-R\$112.123,20	-R\$9.343,60	-R\$3.114,53	-R\$22.424,64	-R\$1.244,96	-R\$147.005,97
Analista de Investimentos	R\$ 4.939,20	R\$ 350,00	-1	12	-R\$63.470,40	-R\$5.289,20	-R\$1.763,07	-R\$12.694,08	-R\$622,48	-R\$83.216,75
TOTAL			-1		-R\$96.007,56	-R\$8.000,63	-R\$2.666,88	-R\$19.201,51	-R\$622,48	-R\$125.876,58

Estimativa de Reajuste salarial

5%

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS - São Roque Prev

2023	2024	2025
-R\$117.213,33	-R\$122.248,00	-R\$125.876,58
	-R\$365.337,92	

São Roque, 25 de janeiro de 2023

VANDERLEI MASSARIOLI

Diretor Presidente do São Roque Prev

São Roque, 26 de janeiro de 2023

DECLARAMOS para os devidos fins e entendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do projeto que dispõem a estrutura dos cargos e funções gratificadas para o exercício de 2023, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gastos de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo da 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VANDERLEI
MASSARIOLI:03884817817

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817
Dados: 2023.01.26 15:13:24 -03'00'

Vanderlei Massarioli

Dir. Presidente



PARECER JURÍDICO nº 10/2023

Processo Legislativo – Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023-E

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Ementa: PROCESSO LEGISLATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONTROLADOR INTERNO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA.

1. Constitucionalidade formal. Norma de interesse local, autoria legítima por se tratar matéria afeta ao Poder Executivo e ausência de reserva de lei complementar para a matéria.
2. Constitucionalidade material da transformação de cargos, pois há precedente do STF que legitima a unificação de carreiras por evolução legislativa, considerando a similaridade dos cargos quanto aos seus requisitos, atribuições e vencimentos.
3. Inconstitucionalidade material da criação da função gratificada de Controlador Interno, pois há precedente do STF e precedentes do TJSP que defendem que o cargo de controlador interno deve ser cargo efetivo específico, provido por concurso público. A fundamentação jurídica se assenta na ausência de atribuições de chefia, direção e assessoramento que justifiquem a criação de função gratificada de Controlador Interno (CF, art. 37, inciso V).
4. Parecer favorável com ressalva para a criação da função gratificada de Controlador Interno, pois há precedentes do TJSP e do STF contrários.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Ordinária, de autoria de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade transformar 2 (dois) cargos de Analista Previdenciário, 2 (dois) cargos de Analista Administrativo e 1 (um) cargo de Analista de Investimento em 4 (quatro) cargos de Analista, com idênticos vencimentos, requisitos para investidura e atribuições do cargo.

A propositura também pretende a extinção do cargo efetivo de Controlador Interno e a criação das funções gratificadas Controlador Interno e Ouvidor.

Os autos vieram instruídos dos seguintes documentos:

1. Mensagem nº 09/2023, de 25 de janeiro de 2023;
2. Projeto de Lei nº 09/2023, de 25 de janeiro de 2023;
3. Anexo I, II, III, IV e V;



4. Estudo de Impacto Orçamentário (LRF, art. 16, inciso I);

5. Declaração do ordenador de despesas (LRF, art. 16, inciso II).

A propositura foi protocolizada no dia 25/01/2023 e com pedido de tramitação sob o regime de urgência, sendo incluída na pauta da 1ª Sessão Extraordinária de 2023 a ser realizada no dia 27/01/2023, conforme Resumo de Expediente.

É o relatório.

Passo a opinar.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir os excelentíssimos parlamentares no controle prévio de constitucionalidade e legalidade, municiando-os de argumentos jurídicos acerca da viabilidade ou não da propositura sob o aspecto jurídico.

Importante salientar, que o exame da propositura e os demais documentos que a acompanham se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, administrativa e/ou econômica.

Neste ponto, cabe dizer que se presume que as informações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente elaboradas pelos autores dos respectivos documentos, com base em parâmetros técnicos objetivos e corretos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, é necessário salientar que as observações realizadas não possuem caráter vinculante, uma vez que o parecer jurídico é meramente opinativo, cabendo aos parlamentares avaliar e acatar ou não as ponderações realizadas pelo parecerista.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA PROPOSITURA

a) Da constitucionalidade formal orgânica

A repartição de competências na Constituição Federal é regida pelo princípio da predominância do interesse, vetor da distribuição de competências dos entes federados no ordenamento jurídico brasileiro, sendo de competência da União os



assuntos de interesse nacional, de competência dos Estados os assuntos de interesse regional e de competência dos Municípios os assuntos de interesse local.

O Min. Alexandre de Moraes, redator do Acórdão no Recurso Extraordinário com Agravo 649.379-RJ (Tema 491 do STF), expôs de forma precisa o lugar especial que o Município ocupa na constelação de competências prevista na Carta Magna brasileira:

“O legislador constituinte de 1988, atento a essa evolução, bem como sabedor da tradição centralizadora brasileira, tanto obviamente nas diversas ditaduras que sofremos, quanto nos momentos de normalidade democrática, instituiu novas regras descentralizadoras na distribuição formal de competências legislativas, com base no princípio da predominância do interesse, e ampliou as hipóteses de competências concorrentes, além de fortalecer o Município como polo gerador de normas de interesse local” (Trecho do voto do Min. Alexandre de Moraes no ARE 649.379-RJ, p. 10¹).

Sobre o princípio da predominância do interesse também se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme trecho da ementa do julgado no Recurso Extraordinário 1.151.237 (Tema 1070), no sentido de que “as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas”.

Neste sentido, dispõe a Constituição Federal que compete aos Municípios, dentre outras competências: “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, inciso I) e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (art. 30, inciso II).

No caso, a propositura trata de demanda da administração local, isto porque altera o quadro funcional da autarquia previdenciária, o que configura manifesto assunto do interesse local.

b) Da constitucionalidade formal subjetiva

O projeto de lei afeta matéria relacionada à estrutura administrativa de autarquia previdenciária e seus cargos e funções, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que preveem o art. 61, §1º, inciso II,

¹ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754831281>. Acesso em: 25 ago. 2022.



alíneas *a* e *b*, da Constituição Federal, o art. 24, §2º, incisos 1 e 2, da Constituição Estadual e art. 60, §3º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município:

“Art. 61. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

“Artigo 24 [...]”

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;”

“Art. 60.

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

[...]

- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional”.

Ademais, ainda que não fosse projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, este possui iniciativa geral para a propositura de leis, conforme se extrai do art. 61 da Constituição Federal, art. 24 da Constituição Estadual e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, não há qualquer inconstitucionalidade formal subjetiva.

c) Da constitucionalidade formal objetiva

A propositura não se encontra em qualquer das hipóteses que exigem lei complementar na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município².

² Parágrafo único. São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:

- I - uso e ocupação do solo;
- II - obras públicas e particulares;
- III - matéria e tributos municipais;
- IV - política de desenvolvimento urbano.



Deste modo, a espécie normativa adequada é a Lei Ordinária, estando, portanto, neste aspecto, totalmente de acordo com a ordem constitucional vigente.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA PROPOSITURA

a) Acerca da Transformação dos Cargos

Conforme relatado, a propositura em análise pretende a transformação de 4 (quatro) cargos efetivos da autarquia previdenciária.

A transformação pretendida visa extinguir 2 (dois) cargos de Analista Administrativo, 2 (dois) cargos de Analista Previdenciário e 1 (um) cargo de Analista de Investimento e criar 4 (quatro) cargos de Analista, com requisitos, jornada, vencimentos e atribuições e quantitativos.

Sobre a unificação de carreiras já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES 274, 275 E 283/2014 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. SÚMULA VINCULANTE 43. OFENSA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A Constituição da República erigiu a exigência de concurso público para provimento de cargos públicos como verdadeiro pilar de moralidade e impessoalidade no serviço público, assegurando à Administração a seleção dos melhores e mais preparados candidatos e aos administrados chances isonômicas de demonstrar conhecimento e de buscar o acesso a esses cargos.

2. A reestruturação de cargos, fundada em evolução legislativa de aproximação e na progressiva identificação de atribuições, não viola o princípio do concurso público quando: (i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual serão os servidores reenquadrados; (ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; (iii) identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos.

3. É inconstitucional a lei estadual que, a pretexto de reestruturar órgão público, propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 4. Ação direta julgada procedente” (ADI 5406, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 25-06-2020 PUBLIC 26-06-2020, grifos nossos)

Deste modo, a transformação pretendida está em conformidade com o precedente mencionado, pois os cargos transformados possuem similaridade (vencimento e requisitos idênticos e atribuições similares) o que legitima a unificação



de carreiras, havendo, portanto, conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

b) Acerca da criação das funções gratificadas de Controlador Interno e Ouvidor

A questão é um pouco mais tormentosa no que toca à criação das funções gratificadas de controlador interno e de ouvidor.

Estabelece o art. 37, inciso V, da Constituição Federal que: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Interpretando este dispositivo constitucional, já entendeu o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, que a função de Controlador Interno deve ser desempenhada por ocupante de cargo efetivo recrutado para por concurso público específico para esta função:

“Da interpretação da norma constitucional, está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas. Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Assim, considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego



público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada"³.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui entendimento semelhante:

Direta de Inconstitucionalidade – Município de Ribeirão Branco – Alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 12 da Lei nº 17/2014 – Sistema de Controle Interno – Arts. 35 da Constituição Estadual e 74 da Constituição Federal – Implementação de Unidade de Controle Interno consistente em um servidor, com previsão de exercício como função gratificada enquanto não preenchido o cargo efetivo – Ausência de correlação entre as atribuições da função com as de algum cargo de origem, sendo a nomeação livre entre todos os servidores do quadro efetivo – Descaracterização da função gratificada – Hipótese, ademais, não inserida entre as exceções ao provimento por concurso público previstas no art. 37, V da CF e 115, V da CE – Atribuições que não correspondem a direção, chefia ou assessoramento - Preocupação adicional com a efetiva independência do funcionamento do Controle Interno em situação de livre nomeação pela autoridade controlada – Precedentes do C. STF e deste Órgão Especial – Ação julgada procedente, com modulação e ressalva dos valores recebidos de boa-fé. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2141956-04.2022.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/12/2022; Data de Registro: 15/12/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Artigos 1º e 5º da Lei nº 1.339, de 1º de novembro de 2017, do Município de Balbinos, que cria o Sistema de Controle Interno Municipal - Criação de função de confiança gratificada para o responsável pelo "Sistema de Controle Interno" – Função exercida pelo Controle Interno direcionada às atividades burocráticas e técnicas (CESP, art. 35, reproduz o art. 74 da CF/88) – Caráter profissional da função – Orientação firmada pelo STF no RE 1.264.676/SC – Ausente justificativa que evidencie a necessidade de relação de confiança entre nomeante e nomeado – Cargo de provimento efetivo – Independência necessária ao servidor para o exercício do mister - Violação aos artigos 35; 111 e 115, II e V c.c. 144 da Carta Estadual – Precedente deste C. Órgão Especial – Contrariedade ao Tema 1.010/STF - Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2117842-98.2022.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 12/12/2022)

³ TCE-SP. **Controle Interno**. São Paulo, 2022, p. 26. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 27/01/2023.



O Manual de Controle Interno da Corte Paulista de Contas argumenta de forma semelhante:

“Destacamos que, em regra, o Controlador Interno deve ocupar cargo específico, criado por lei e provido através de concurso público, evitando-se situações de criação de cargos comissionados ou funções gratificadas”⁴.

A Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, já prevê a função de Controlador Interno como exercida por cargo efetivo específico, de modo que a alteração da lei para substituí-lo como função gratificada vai ao encontro dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como à orientação do Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Sob a perspectiva destes entendimentos a criação de função gratificada de Controlador Interno é inconstitucional por incompatibilidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Em relação à função gratificada de Ouvidor, não localizei precedente específico do Poder Judiciário sobre isto. Todavia, penso que, em tese, os mesmos argumentos utilizados em desfavor da função gratificada de Controlador Interno poderiam ser estendida à função gratificada de Ouvidor, haja vista que as funções de Ouvidoria não parecem se enquadrar em qualquer função de chefia, direção ou assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição Federal).

Entretanto, aponto que, no TC-005138.989.19-9 (Sessão em 16/02/21), referente às Contas da Câmara Municipal de Ibaté, a instituição defendeu a regularidade da gratificação para exercício da função de ouvidor, arguindo que “a criação de um cargo específico geraria despesas desnecessárias ao erário” e a Primeira Câmara, órgão fracionário que analisou as contas, não fez apontamento a este aspecto específico.

IV – ASPECTOS DE DIREITO FINANCEIRO

Os arts. 16 e 17 assim dispõe sobre a geração de despesas e a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

⁴ TCE-SP. *Controle Interno*. São Paulo, 2022, p. 26



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1ª Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2ª A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3ª Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4ª As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1ª Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2ª Para efeito do atendimento do § 1ª, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1ª do art. 4ª, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3ª Para efeito do § 2ª, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4ª A comprovação referida no § 2ª, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5ª A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2ª, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6ª O disposto no § 1ª não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7ª Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado".

O ADCT, no art. 113, após inclusão da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, passou a exigir também a necessidade de impacto orçamentário nas proposituras



legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita: “Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

No caso, a criação de cargos e funções representa, *em tese*, acréscimo (expansão) de despesa e, ainda, mais especificamente, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme prevê o art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora a propositura tenha vindo acompanhada de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, salvo melhor juízo, não há comprovação de que o aumento não afetar as metas de resultados fiscais mediante compensação pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O Manual sobre Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é bastante didático sobre o procedimento de geração de despesa obrigatória de caráter continuado:

“A Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) demandará os dois procedimentos enunciados no art. 16, I da LRF (vide item 14) e mais compensação por meio do aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa; ou de ambos. Em outras palavras, o Chefe de cada Poder instruirá processo administrativo, onde compareça:

é Estimativa trienal do impacto da nova despesa sobre o orçamento e a disponibilidade de caixa; isso, para 3 exercícios financeiros (vide modelo no item 14);

é Declaração do Ordenador da Despesa, na abertura da licitação, que a nova despesa se compatibiliza com os 3 planos orçamentários: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (vide modelo no item 14);

é Comprovação de que a nova despesa não afetar as Metas Fiscais, no caso de se implementar já no próprio exercício de criação;

é Encarte do plano de compensação: aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa” (Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2019, p. 41-42, grifos nossos)⁵.

Assim, recomendo que antes da execução das despesas, a Autarquia Previdenciária comprove que a nova despesa não afetar as metas fiscais e a compensação da geração de despesas por meio do aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa (LRF, art. 17, §5º).

⁵ Disponível em:

<<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Lei%20de%20responsabilidade%20fiscal%20pdf-%202020.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2022.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela regularidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023-E com exceção da ressalva abaixo apontada:

- a) A instituição de função gratificada de Controlador Interno pretendida pelo art. 5º do Projeto de Lei, de acordo com precedentes do STF e do TJSP, é inconstitucional por incompatibilidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal (confira páginas 6 a 8 deste Parecer Jurídico);

Em termos de prosseguimento, estão dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Este parecer possui caráter meramente opinativo, estando sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Roque/SP, 27 de janeiro de 2023.

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1-L

Modificativa ao Projeto de Lei nº 9/2023-E, de 25/01/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'".

Art. 1º O anexo II constante do Projeto de Lei nº 9/2023-E, de 25/01/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'", passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021 (Projeto de Lei nº 09/2023)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
02	Oficial Administrativo
01	Analista Previdenciário

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei nº 9/2023-E, de 25/01/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'", passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica criada a função gratificada de Ouvidor da Autarquia, que integrará a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, vinculada diretamente ao Diretor Presidente e será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em nível Superior Completo, com as atribuições constantes no Anexo V desta Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar a propositura aos apontamentos constantes do Parecer Jurídico nº 10/2023, sanando a ressalva feita pela Procuradoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27
de janeiro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 27/01/2023 - 15:56 960/2023/AO



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 18H.

EDITAL Nº 2/2023-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 27/01/2023, às 18h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 1**, de 03/01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação da alínea 'b' e 'g', do inciso I, do artigo 4º, altera o Anexo V, bem como exclui os parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 9º da Resolução nº 02/2019, de 25/02/2019, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 1-E**, de 10/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal nº 5.374, de 18 de janeiro de 2022";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 4-L**, de 11/01/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Denomina "Areninha Anedina Gonçalves dos Santos" centro de esporte e lazer localizado no bairro Paisagem Colonial";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 3-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.062, de 09 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 5-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 8-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências";*
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 6-L**, de 25/01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do caput do artigo 11 e a do*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- caput e §4º do artigo 12 da Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que 'Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências'';
9. Primeira e segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei nº 6-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.973.684,47 (quatorze milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)";
10. Primeira e segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei nº 7-E**, de 25/01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.450.990,01 (quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais e um centavo)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de janeiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – TURNO ÚNICO

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 9/2023-E, de 25/01/2023, que "Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RESULTADO: APROVADO

EMENDA Nº 1

AUTORIA: Diego Costa

RESULTADO: APROVADO

VEREADORES		TURNO ÚNICO	EMENDA 1 Autor: Diego Costa	Redação Final
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
08	JULIO MARIANO (Julio Antonio Mariano)	SIM	SIM	SIM
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo) (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --	-- X --
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		12	12	12
<u>Contrários</u>		0	0	0



**Projeto de Lei nº 9/2023-E, DE 25/01/2023
AUTÓGRAFO nº 5627/2023, DE 27/01/2023
Lei nº**

(De autoria do (Poder Executivo))

Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo no Anexo II da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo estão previstas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo, Analista Previdenciário e Analista de Investimentos passam a denominar-se "Analista", com requisitos, jornada, vencimentos e atribuições e quantitativos conforme Anexo III e IV desta Lei.

Art. 4º As atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador Previdenciário são as constantes no Anexo IV da presente Lei.

Art. 5º Fica criada a função gratificada de Ouvidor da Autarquia, que integrará a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, vinculada diretamente ao Diretor Presidente e será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em nível Superior Completo, com as atribuições constantes no Anexo V desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Parágrafo único. A gratificação a que alude o "caput" do artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor designado para a função.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 27 de janeiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário



ANEXO I

CARGO EFETIVO CRIADO NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

(Projeto de Lei nº 09/2023)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
01	Analista de Sistemas	40h	Curso Superior em Tecnologia ou Sistema da Informação	R\$ 4.480,00

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

(Projeto de Lei nº 09/2023)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
02	Oficial Administrativo
01	Analista Previdenciário

ANEXO III

(Projeto de Lei nº 09/2023)

CARGOS EFETIVOS

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS DE ANALISTAS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
04	Analista	40 h	Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências	R\$ 4.480,00



			Econômicas, Contábeis ou Atuarias, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas	
--	--	--	---	--

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
 ((Projeto de Lei nº 09/2023))

ANALISTA

- Executar tarefas administrativas nas diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram algum grau de autonomia;
- Elaborar objeto de serviços e produtos necessários ao funcionamento da autarquia, pesquisar preços, elaborar requisições e formalizar os processos de compra e de licitação;
- Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
- Redigir correspondências, ofícios, despachos e outras informações necessárias à autarquia ou em processos administrativos;
- Organizar as atividades do setor, com a orientação de seu superior, com a finalidade de assegurar um fluxo normal de trabalho dentro de resultados esperados;
- Emitir pareceres e informações em processos que lhe forem submetidos à apreciação;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo-os e efetuando o seu registro;
- Informar ao superior sobre o andamento das rotinas administrativas e os resultados alcançados;
- Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Receber materiais de fornecedores, conferindo especificações, a correta discriminação das notas fiscais, requisições e outros dados compatíveis, permitindo, observado os procedimentos legais definidos, a recepção do material;
- Prestar apoio administrativo às diversas áreas da autarquia, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos, dentre outros;



- Efetuar cálculos complementares a sua atividade funcional, registrando, transportando dados e aferindo resultados, utilizando-se de planilhas eletrônicas compatíveis;
- Orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo SÃO ROQUE PREV, definindo índices e revisando cálculos, para ajuste e correção de valores;
- Responsabilizar-se pelo procedimento de concessão de benefícios, cálculo de proventos e pensões e demais atividades previdenciárias;
- Atender os segurados pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Examinar e distribuir processos administrativos;
- Auxiliar a diretoria na administração de recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
- Protocolar, tramitar e controlar o andamento de documentos, tais como ofícios, requerimentos, decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério do Trabalho e Previdência etc.;
- Auxiliar as diretorias nas rotinas administrativas, controle de estagiários, servidores terceirizados e na manutenção de equipamentos, mobiliário, instalações etc.;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do SÃO ROQUE PREV;
- Elaborar a proposta da Política Anual de Investimentos;
- Acompanhar e analisar as variações do mercado financeiro nacional e internacional, visando melhores rendimentos e adequação da carteira de investimentos conforme legislação vigente;
- Pesquisar as características de novos ativos e negócios com potencial para compor a carteira de investimento;
- Elaborar cálculos sobre a rentabilidade e riscos da carteira de investimentos;
- Auxiliar nas decisões de ordens de investimento e desinvestimento em fundos de investimento e títulos públicos e privados;
- Analisar e elaborar relatórios técnicos relativos à execução da política de investimentos para tomada de decisões;
- Planejar, coordenar e executar atividades relativas ao processo de credenciamento dos gestores, distribuidores e administradores dos fundos de investimentos;
- Elaborar relatórios e estatísticas destinados aos órgãos colegiados e de caráter periódico e obrigatório ao órgão regulador;
- Elaborar os demonstrativos e apresentações para subsidiar reuniões do Comitê de Investimentos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando



e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;

- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos;
- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;
- Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da autarquia;
- Examinar e aprovar editais de licitações e contratos administrativos, inclusive aditamentos;
- Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
- Minutar editais, contratos e convênios, ou aprová-los na forma da lei;
- Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial;
- Propor as ações judiciais de interesse da autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
- Acompanhar e praticar os atos necessários em expedientes e processos junto ao Ministério Público;
- Elaborar defesas e justificativas em expedientes e processos do Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhar expedientes e processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Praticar os demais atos inerentes às atividades de advogado e procurador municipal, inclusive aquelas que são privativas desses profissionais e previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

ANALISTA DE SISTEMAS

- Coordena a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil e de gestão;
- Analisa soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;
- Planeja, avalia e coordena estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação, acompanhando sua implantação;
- Zela pela integridade da rede e da base de dados do São Roque Prev. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;



- Coordena o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho;
- Providencia os reparos e consertos dos equipamentos;
- Propõe e coordena cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas;
- Mantém e atualiza, em cooperação com as demais unidades administrativas, as informações do site oficial do São Roque Prev;
- Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO V

(Projeto de Lei nº 09/2023)

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
 - Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
 - Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do SÃO ROQUE PREV;
- organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitido relatório, certificado de auditoria e parecer;
 - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrência referidas que autorizem este procedimento;
 - Opinar acerca da regularidade nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade e sobre os cumprimentos dos contratos e outros instrumentos congêneres;
 - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, § único, da LRF);
 - Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos restos a pagar para o próximo gestor político;



- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais do SÃO ROQUE PREV;
- Outras atividades correlatas com o sistema de Controle Interno.

FUNÇÃO DA OUVIDORIA

- Reconhecer os beneficiários e cidadãos como sujeitos de direitos, sem qualquer distinção, e receber deles as suas manifestações, correspondam elas a sugestões, solicitações, denúncias, reclamações ou elogios, relativas às atividades desenvolvidas pela Autarquia;
- Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos e dar tratamento adequado às demandas apresentadas, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;
- Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;
- Encaminhar as manifestações, aos departamentos competentes do São Roque Prev, pleiteando as providências necessárias com o objetivo de:
 - a) serem atendidas as solicitações apresentadas;
 - b) serem apuradas as denúncias de qualquer irregularidade;
 - c) serem corrigidas eventuais falhas administrativas ou procedimentais;
 - d) serem analisadas as sugestões, informadas as providências adotadas ou apresentadas eventuais alternativas;
 - e) serem encaminhadas as manifestações elogiosas a quem de direito;
- Apresentar aos beneficiários e cidadãos a competente resposta às suas manifestações, dentro do menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, exceto em condições excepcionais que demandem apuração mais longa, hipótese em que a resposta, dentro desse prazo, não será conclusiva;
- Acompanhar junto ao órgão competente o andamento das manifestações, com vistas ao oferecimento de uma resposta objetiva, clara, imparcial e rápida ao beneficiário ou ao cidadão que apresentou a sua manifestação;
- Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos beneficiários e cidadãos, utilizando o conteúdo das manifestações para sugerir mudanças nos procedimentos da administração do São Roque Prev, contribuindo para que os gestores das respectivas unidades administrativas providenciem medidas que conduzam à melhoria da gestão administrativa e previdenciária;
- Divulgar, através dos meios de informação de que dispõe o São Roque Prev, a existência e as competências da Ouvidoria.



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5627/2023 ao Projeto de Lei Nº 9/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 9/2023 - Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/01/2023 19:02:07
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/01/2023 19:02:36
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/01/2023 19:02:51
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	27/01/2023 19:03:08
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/01/2023 19:03:22



Protocolo 1.478/2023

Situação em 02/02/2023 10:59: Em tramitação interna | Código nº 356.616.748.589.282.173



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/01/2023 às 19:35

Autógrafo

Autógrafos relativos aos projetos aprovados nas 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias realizadas em 27/01/2023.

00056222023.doc (262,00 KB)	3 downloads
Aceito	
00056232023.doc (480,50 KB)	1 download
A revisar	
00056242023.doc (263,00 KB)	1 download
A revisar	
00056252023.doc (261,50 KB)	1 download
A revisar	
00056262023.doc (264,00 KB)	1 download
A revisar	
00056272023.doc (284,00 KB)	1 download
A revisar	
00056282023.doc (263,00 KB)	2 downloads
A revisar	
00056292023.doc (272,00 KB)	1 download
A revisar	
00056302023.doc (273,00 KB)	2 downloads
A revisar	
01056222023.pdf (301,27 KB)	0 downloads
A revisar	
01056232023.pdf (490,63 KB)	0 downloads
A revisar	
01056242023.pdf (309,62 KB)	0 downloads
A revisar	
01056252023.pdf (297,38 KB)	0 downloads
A revisar	
01056262023.pdf (313,48 KB)	0 downloads
A revisar	
01056272023.pdf (330,61 KB)	0 downloads
A revisar	

[01056282023.pdf](#) (308,41 KB)

0 downloads

A revisar

[01056292023.pdf](#) (301,02 KB)

0 downloads

A revisar

[01056302023.pdf](#) (299,58 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	02/02/2023 às 10:54
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	31/01/2023 às 14:56
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	31/01/2023 às 12:16
Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal	IP 177.86.124.241	27/01/2023 às 19:35

Despacho 1- 1.478/2023

31/01/2023 às 12:46

Encaminhado

Ao Assessor Consultor,

Encaminhado para análise quanto aos autógrafos 5623 e 5628, cujos Projetos de Lei são de autoria do Poder Legislativo



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

DJ

A/C Yan Sampaio -
Assessor Consultor

31/01/2023 às 14:58

DJ • Yan Sampaio [Anexo aceito](#)**Situação atual:** Em tramitação interna[« Voltar - Central de Atendimento](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



LEI 5.597

De 01 de fevereiro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 - E

De 25 de janeiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.627 de 27/01/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo no Anexo II da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo estão previstas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo, Analista Previdenciário e Analista de Investimentos passam a denominar-se "Analista", com requisitos, jornada, vencimentos e atribuições e quantitativos conforme Anexo III e IV desta Lei.

Art. 4º As atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador Previdenciário são as constantes no Anexo IV da presente Lei.

Art. 5º Fica criada a função gratificada de Ouvidor da Autarquia, que integrará a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, vinculada diretamente ao Diretor Presidente e será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação em nível Superior Completo, com as atribuições constantes no Anexo V desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei Municipal n.º 5.597/2023



Parágrafo único. A gratificação a que alude o "caput" do artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor designado para a função.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/02/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.02.01 14:51:38 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 27/01/2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



ANEXO I

CARGO EFETIVO CRIADO NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

(Lei Municipal nº 5.597/2023)

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
01	Analista de Sistemas	40h	Curso Superior em Tecnologia ou Sistema da Informação	R\$ 4.480,00

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

(Lei Municipal nº 5.597/2023)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
02	Oficial Administrativo
01	Analista Previdenciário

ANEXO III

(Lei Municipal nº 5.597/2023)

CARGOS EFETIVOS

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS DE ANALISTAS NO ANEXO II DA LEI nº 5.343/2021

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
04	Analista	40 h	Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis ou Atuárias, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas Públicas	R\$ 4.480,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

(Lei Municipal nº 5.597/2023)

ANALISTA

- Executar tarefas administrativas nas diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram algum grau de autonomia;
- Elaborar objeto de serviços e produtos necessários ao funcionamento da autarquia, pesquisar preços, elaborar requisições e formalizar os processos de compra e de licitação;
- Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
- Redigir correspondências, ofícios, despachos e outras informações necessárias à autarquia ou em processos administrativos;
- Organizar as atividades do setor, com a orientação de seu superior, com a finalidade de assegurar um fluxo normal de trabalho dentro de resultados esperados;
- Emitir pareceres e informações em processos que lhe forem submetidos à apreciação;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo-os e efetuando o seu registro;
- Informar ao superior sobre o andamento das rotinas administrativas e os resultados alcançados;
- Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações para o alcance dos objetivos da organização;
- Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação;
- Receber materiais de fornecedores, conferindo especificações, a correta discriminação das notas fiscais, requisições e outros dados compatíveis, permitindo, observado os procedimentos legais definidos, a recepção do material;
- Prestar apoio administrativo às diversas áreas da autarquia, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos, dentre outros;
- Efetuar cálculos complementares a sua atividade funcional, registrando, transportando dados e aferindo resultados, utilizando-se de planilhas eletrônicas compatíveis;
- Orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo SÃO ROQUE PREV, definindo índices e revisando cálculos, para ajuste e correção de valores;
- Responsabilizar-se pelo procedimento de concessão de benefícios, cálculo de proventos e pensões e demais atividades previdenciárias;
- Atender os segurados pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Examinar e distribuir processos administrativos;
- Auxiliar a diretoria na administração de recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



- Protocolar, tramitar e controlar o andamento de documentos, tais como ofícios, requerimentos, decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério do Trabalho e Previdência etc.;
- Auxiliar as diretorias nas rotinas administrativas, controle de estagiários, servidores terceirizados e na manutenção de equipamentos, mobiliário, instalações etc.;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do SÃO ROQUE PREV.;
- Elaborar a proposta da Política Anual de Investimentos;
- Acompanhar e analisar as variações do mercado financeiro nacional e internacional, visando melhores rendimentos e adequação da carteira de investimentos conforme legislação vigente;
- Pesquisar as características de novos ativos e negócios com potencial para compor a carteira de investimento;
- Elaborar cálculos sobre a rentabilidade e riscos da carteira de investimentos;
- Auxiliar nas decisões de ordens de investimento e desinvestimento em fundos de investimento e títulos públicos e privados;
- Analisar e elaborar relatórios técnicos relativos à execução da política de investimentos para tomada de decisões;
- Planejar, coordenar e executar atividades relativas ao processo de credenciamento dos gestores, distribuidores e administradores dos fundos de investimentos;
- Elaborar relatórios e estatísticas destinados aos órgãos colegiados e de caráter periódico e obrigatório ao órgão regulador;
- Elaborar os demonstrativos e apresentações para subsidiar reuniões do Comitê de Investimentos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PROCURADOR PREVIDENCIÁRIO

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos;
- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;
- Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da autarquia;
- Examinar e aprovar editais de licitações e contratos administrativos, inclusive aditamentos;
- Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
- Minutar editais, contratos e convênios, ou aprová-los na forma da lei;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



- Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial;
- Propor as ações judiciais de interesse da autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
- Acompanhar e praticar os atos necessários em expedientes e processos junto ao Ministério Público;
- Elaborar defesas e justificativas em expedientes e processos do Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhar expedientes e processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Praticar os demais atos inerentes às atividades de advogado e procurador municipal, inclusive aquelas que são privativas desses profissionais e previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

ANALISTA DE SISTEMAS

- Coordena a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil e de gestão;
- Analisa soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;
- Planeja, avalia e coordena estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação, acompanhando sua implantação;
- Zela pela integridade da rede e da base de dados do São Roque Prev. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;
- Coordena o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho;
- Providencia os reparos e consertos dos equipamentos;
- Propõe e coordena cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas;
- Mantém e atualiza, em cooperação com as demais unidades administrativas, as informações do site oficial do São Roque Prev;
- Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO V

(Lei Municipal nº 5.597/2023)

FUNÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
- Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do SÃO ROQUE PREV;
- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;
- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitido relatório, certificado de auditoria e parecer;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento;
- Opinar acerca da regularidade nos processos de licitação, dispensa ou inexorabilidade e sobre os cumprimentos dos contratos e outros instrumentos congêneres;
- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, § único, da LRF);
- Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos restos a pagar para o próximo gestor político;
- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais do SÃO ROQUE PREV;
- Outras atividades correlatas com o sistema de Controle Interno.

FUNÇÃO DA OUVIDORIA

- Reconhecer os beneficiários e cidadãos como sujeitos de direitos, sem qualquer distinção, e receber deles as suas manifestações, correspondam elas a sugestões, solicitações, denúncias, reclamações ou elogios, relativas às atividades desenvolvidas pela Autarquia;
- Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos e dar tratamento adequado às demandas apresentadas, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los;
- Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;
- Encaminhar as manifestações, aos departamentos competentes do São Roque Prev, pleiteando as providências necessárias com o objetivo de:
 - a) serem atendidas as solicitações apresentadas;
 - b) serem apuradas as denúncias de qualquer irregularidade;
 - c) serem corrigidas eventuais falhas administrativas ou procedimentais;
 - d) serem analisadas as sugestões, informadas as providências adotadas ou apresentadas eventuais alternativas;
 - e) serem encaminhadas as manifestações elogiosas a quem de direito;
- Apresentar aos beneficiários e cidadãos a competente resposta às suas manifestações, dentro do menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, exceto em condições excepcionais que demandem apuração mais longa, hipótese em que a resposta, dentro desse prazo, não será conclusiva;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



- Acompanhar junto ao órgão competente o andamento das manifestações, com vistas ao oferecimento de uma resposta objetiva, clara, imparcial e rápida ao beneficiário ou ao cidadão que apresentou a sua manifestação;
- Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos beneficiários e cidadãos, utilizando o conteúdo das manifestações para sugerir mudanças nos procedimentos da administração do São Roque Prev, contribuindo para que os gestores das respectivas unidades administrativas providenciem medidas que conduzam à melhoria da gestão administrativa e previdenciária;
- Divulgar, através dos meios de informação de que dispõe o São Roque Prev, a existência e as competências da Ouvidoria.

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 281 ^{12a 15} de 15 dia 01/02/2023

Ato Normativo di 5597/2023